



**Processo:** 1084645  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Franciele Fernandes Braga  
**Jurisdicionado:** Município de São José da Varginha

Trata-se de denúncia, com pedido liminar, formulada por Franciele Fernandes Braga, em face de possíveis irregularidades no processo licitatório 010/2020, convite 01/2020, promovido pelo município de São José da Varginha, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com ênfase em licitações e contratos.

Em síntese, a denunciante alega a ocorrência de arbitrariedade e ilegalidade na condução do processo licitatório, uma vez que a sua inabilitação não observou o disposto no edital e afrontou aos princípios que regem os atos da Administração Pública, quais sejam, os da razoabilidade, proporcionalidade, ampla competição e supremacia do interesse público.

Protocolizada em 27/02/2020, via fac-símile, com a entrega da documentação original em 03/03/2020, a denúncia foi recebida e autuada nesta Casa, fl. 104, tendo sido distribuída à minha relatoria, em 04/03/2020, vindo a este gabinete, com urgência, diante do pedido de suspensão cautelar.

Ocorre que, antes de me manifestar sobre o referido pedido, entendo ser necessária a oitiva prévia dos responsáveis para que apresentem esclarecimentos sobre os fatos denunciados, bem como para que submetam a este Tribunal a documentação relativa ao processo licitatório.

Desse modo, como medida de instrução processual, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, com urgência, por *e-mail*, os senhores Jonathan M. Gomes Duarte e Vandeir Paulino da Silva, respectivamente, presidente da comissão permanente de licitações e prefeito municipal, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem**



esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, e encaminhem toda a documentação relativa as fases interna e externa do certame.

Juntamente com os ofícios de intimação, encaminhe-se aos responsáveis uma cópia da petição inicial da denúncia formulada (fls. 01/14).

Por oportuno, os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Após a juntada da documentação ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos com a devida urgência.

Belo Horizonte, 5 de março de 2020.

Victor Meyer  
Relator